



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº. 0403/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011.

**PROIBE O USO NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA DE HERBICIDA QUE
CONTENHAM EM SUA FÓRMULA O INGREDIENTE ATIVO ÁCIDO
2,4 DICLOROFENOXIACÉTICO (2,4D).**

**PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE
SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, faz a todos os habitantes do Município de
Zortéa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a produção, o transporte, a estocagem e depósito, a comercialização e
o uso no Município de Zortéa – SC, de herbicidas que contenham em sua fórmula o
ingrediente ativo ácido 2,4 (Diclorofenoxiacético 2,4D).

§ 1º - Os infratores do "caput" deste artigo ficam sujeitos às seguintes penalidades, além
das demais sanções civis e penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

- I – apreensão do produto;
- II – inutilização do produto;
- III – suspensão de venda do produto;
- IV – embargo da atividade;
- V – interdição, parcial ou total de estabelecimento ou atividades, mediante lacração de
prédios ou máquinas;
- VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

§ 2º - Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores serão
obrigados a reparar os danos às suas expensas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 06 de abril de 2011.


PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 06 de abril de 2011.


ROSANE ANTUES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS